



EDITAL Nº 291/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 364/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026.

A Prefeita Municipal de Nova Palma/RS, Sra. Jucemara Rossato, no uso de suas atribuições legais, torna público às empresas interessadas, que no dia **24/09/2026, às 09:00h**, pelo site bnc.org.br, com acesso identificado, acontecerá licitação na modalidade Concorrência, do tipo Eletrônica, para execução do objeto abaixo detalhado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021. O cadastramento das propostas se dará até às 23:59h do dia 23/09/2026, com todas as referências de tempo observando o horário de Brasília. A licitação supracitada será realizada no modo **aberto**, com critério de julgamento **menor preço global**.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação **contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para construção de Ponte Seca na Rua Ítalo Bertoldo no município de Nova Palma/RS**, em conformidade com o Convênio FPE nº 2263/2026, vinculado ao Processo Administrativo (PROA) nº 26/2600-0000721-6.

1.2. A constituição dos objetos, e suas quantidades, valores de referência, pagamento e demais condições, estão constantes nas planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, anexos externos deste edital, assim como, os projetos completos das obras, que incluem: Projeto Básico, Planta, Situação e Localização, Memorial Descritivo, BDI e Encargos Sociais.

1.3. O início das obras se dará após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, que fica condicionada a licenças ambientais e infraestrutura dos locais das obras, que são de responsabilidade do município.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2. A Concorrência Eletrônica será realizada por meio da internet, pela Plataforma de Licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras), mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados previamente no sistema da BNC, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



2.4. Todas as referências de tempo neste edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.5. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 8.139/2026, que terão as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c)** Verificar a habilitação dos LICITANTES, juntamente com a Equipe de Apoio, e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- d)** Abrir as propostas de preços;
- e)** Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Comissão de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- f)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h)** Declarar a vencedora;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total previsto para essa licitação é de **R\$ 631.884,95 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais com noventa e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

3.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





Atividade	Fonte	Despesa
2.075	701	4.4.90.51.00 – (5841) Obras e Instalações
2.075	701	4.4.90.51.00 – (5807) Obras e Instalações

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, todas as empresas que contenham em seu objeto social as descrições das atividades econômicas pertinentes com o objeto licitado, desde que atendam a todas as condições de habilitação exigidas no Anexo II deste edital.

4.1.1. Se a empresa vencedora da licitação tiver o enquadramento como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), esta, para fins de assinatura do contrato, ficará condicionada à comprovação do atendimento da LC 123/2006, quanto ao faturamento e porte da empresa.

4.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, junto ao site do sistema da licitação, através dos contatos especificados no item 4.3 abaixo, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.3. As instruções para o credenciamento e funcionamento da concorrência podem ser solicitadas através do e-mail: contato@bnc.org.br, pelo telefone/WhatsApp: (42) 3026-4555.

4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;





4.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

4.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. As impugnações a este edital, desde que fundamentadamente, deverão ser feitas através de ato formal datado e assinado, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou abertura da sessão pública desta licitação.

5.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este edital e seus anexos poderão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou abertura da sessão pública desta licitação.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa, sendo admitidos apenas pela plataforma responsável pela condução do certame.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. No caso de acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos que auxiliem em sua decisão.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. As empresas vencedoras, caso habilitadas, deverão apresentar, ao final da sessão de lances, as suas respectivas planilhas orçamentárias, reajustadas aos valores de suas propostas finais.





6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, considerando o valor máximo global da planilha orçamentária, observando as suas diretrizes de quantitativos e custos unitários e cronograma, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários, BDI, Encargos Sociais.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentar valor inexequível ou apresentar valor acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

6.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e/ou de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global de referência, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.7. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado para o lote, salvo em casos em que a licitante dona da referida proposta apresentar comprovação formal plausível, reiterando o seu compromisso com a mesma para a execução da obra,





mediante, ainda, análise criteriosa da administração, da comissão de contratação e do setor jurídico do município, conforme o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/21.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar todos documentos constantes no ANEXO II deste edital, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** após a solicitação do agente condutor, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado esse prazo, em caso de necessidade motivadamente justificada, ficando a cargo do agente condutor e da comissão de apoio, a aprovação da prorrogação solicitada.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “b” e na alínea “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá





proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA E CAUÇÃO

9.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor homologado para o contrato da vencedora, a título de caução de ressarcimento da Administração Pública por possíveis prejuízos decorrentes da não execução do mesmo, ficando, a assinatura do contrato, condicionada a apresentação desta garantia.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em espécie ou depósito em conta do município, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4. A vencedora homologada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 9.2 deste artigo. Nas demais opções, terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. A não realização





da garantia nesses prazos, ocasionará a desclassificação da proposta da empresa, passando-se para a próxima melhor colocada.

9.5. Em conformidade com o §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado para cada lote, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. A diferença entre este valor e o valor final da proposta da empresa vencedora, será incluído como garantia adicional ao valor da garantia inicial supracitada.

9.6. Essa garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor antes da assinatura do contrato.

9.7. Em caso de descumprimento contratual, o município ficará com o valor total da garantia depositada pela empresa, como ressarcimento dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das aplicações das multas, penalidades e/ou sanções legais previstas.

9.8. Na hipótese de a Contratada não concluir os serviços no prazo de vigência deste contrato, deverá providenciar a renovação da garantia prevista no item 9.1 até a nova data prevista para a conclusão.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;





d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.4. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e formal autorização da Administração.

10.4.1. A subcontratação fica restrita a atividades acessórias ou complementares, tais como: Serviços preliminares; Transporte de materiais; Serviços de apoio operacional; Ensaio tecnológicos eventuais; Serviços complementares de natureza não estrutural.

10.4.2. É vedada a subcontratação de serviços estruturais em concreto armado, tais como fundações, formas, armação e concretagem estrutural.

10.4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente e unicamente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, bem como pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos serviços subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou contratual entre a Administração Pública e a(s) subcontratada(s).

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





11.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente Condutor abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

11.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. A comunicação entre o Agente Condutor e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O Agente Condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, em desconformidade com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, ou seja, que se apresentarem com valores iguais ou maiores que 75% (setenta e cinco por cento) abaixo do valor de referência;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.





12.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.5. No horário definido no preâmbulo deste edital, o Agente Condutor dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.6.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 12.





13.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente Condutor poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente Condutor no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente Condutor persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no site do município ou via e-mail.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de enquadramento respectivas.

14.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;





b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item;

14.1.4. O disposto no item 14.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- e)** Sorteio.

15. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO





15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente Condutor deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente Condutor, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo agente condutor.

15.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

15.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat ou Quadro de aviso”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma da licitação ou da proposta/documentação de habilitação apresentada





nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. A etapa de manifestação de recursos se dará após o avanço da fase de habilitação pelo agente condutor da licitação. Nessa etapa, as empresas que tiverem intenção de apresentar recurso administrativo única e exclusivamente referente à habilitação da vencedora, deverão fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do direito de manifestar-se.

18. DA FASE RECURSAL

18.2. Manifestada a intenção motivada de apresentar recurso administrativo habilitatório, o processo entrará em fase recursal, onde as manifestantes terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a formalização e apresentação do recurso em campo próprio do sistema de licitação, sob pena de decair do direito de fazê-lo após.

18.3. Após esse prazo, a empresa vencedora da licitação, terá o mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das suas contrarrazões, caso seja de seu interesse, também sob pena de decair do direito de fazê-lo após.

18.4. Todos os recursos, contrarrazões e decisões de julgamento serão movimentados exclusivamente pela plataforma da licitação. Não serão aceitos documentos enviados por outro meio salvo em casos especiais, em que o agente condutor poderá receber documentos específicos, em casos de diligência, através e-mail por ele indicado.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO





20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2. A licitante que tiver a sua oferta menor ou igual ao constante no subitem 9.1 deste edital, será convocado a realizar a caução da garantia contratual, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, justificadamente, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.3 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.





21. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

21.1. Apresentar a Planilha Orçamentária e a porcentagem de BDI e Encargos Sociais atualizados ao valor final de sua proposta para o objeto junto aos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação/inabilitação da proposta da participante.

21.2. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

21.3. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o constante no Projetos anexos, Memorial Descritivo, Cronograma, Planilha Orçamentária, e demais documentos regentes da execução das obras.

21.4. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

22. DO CONTRATO

22.1. Todas as condições contratuais de execução, obrigações, pagamentos, reajustes, reequilíbrios e demais condições, estão definidas na Minuta do Contrato do Anexo I deste edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto licitado será recebido:

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.





23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

23.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

23.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado em conformidade com a Lei Municipal nº 2017/2025.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais em conformidade com a Lei Municipal nº 2017/2025.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

25.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

25.4. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, deverá:

I - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

III - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,





mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Em caso de anulação desta licitação, anulam-se também, todos os contratos a ela atrelados, independente de quaisquer circunstâncias.

26.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.6. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

26.7. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.8. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.9. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital. As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e pelas demais especificações técnicas do projeto.

26.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

26.11. Dúvidas acerca da licitação, poderão ser sanadas pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 216, ou pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.





26.12. Dúvidas relativas à execução dos serviços, materiais ou qualquer outra dúvida acerca do objeto da licitação, poderão ser sanadas pelo Setor de Engenharia deste município, pelo fone (55) 3266-1166, ramal 222 ou pelo e-mail engenharia@novapalma.rs.gov.br.

26.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente Condutor.

26.14. O município não se responsabiliza solidariamente pelo excedente de faturamento do porte da empresa no caso de ME/EPP. A responsabilidade pela gestão e pagamento dos tributos é exclusivamente da pessoa jurídica contratada.

27. DO FORO COMPETENTE

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL

28.1. São anexos deste edital, de forma direta ou indireta, interna ou externamente ao mesmo, de forma juntada ou separada, porém disponível junto ao mesmo, os seguintes:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Nova Palma/RS, 17 de agosto de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita

Darlan Junior Barbieri
Agente de Contratação





ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026.

TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo(a) seu/sua ____, Sr/Sra. _____, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº 12/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 364/2026, com base na proposta vencedora, conforme o Termo de Homologação datado de __/__/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) acima especificada para execução do objeto da referida Concorrência, com regime de empreitada por menor preço global, em rigorosa conformidade com os projetos das obras e demais Anexos do Edital, o qual este contrato é parte integrante, assim como, em conformidade com a proposta vencedora, que faz parte desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.2. A constituição dos objetos, e suas quantidades, valores de referência, pagamento e demais condições, estão constantes na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e projetos, anexos deste edital, também estão disponíveis como anexo deste edital, o projeto completo da obra, que incluem: Projeto Básico, Estrutural e





Arquitetônico, Projeto Situação e Localização, Memorial Descritivo, Laudo, Memorial De Cálculo, Planilha De Levantamento De Execução, BDI e Encargos Sociais.

2.3. O início das obras se dará após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, que fica condicionada a licenças ambientais e infraestrutura dos locais das obras, que são de responsabilidade do município.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O montante a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ ____ (____)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa na licitação referente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados obedecendo o item 16 deste contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal, a qual será paga após recebido a planilha de medição em até 05 (cinco) dias úteis, se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

4.3. Deverá estar descrito no documento fiscal para pagamento, notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, em local de fácil visualização, o número da nota de empenho, Número do Processo Licitatório e o Número do Contrato.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

4.5. A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos neste termo de referência.

4.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5. DOS PRAZOS





5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II. A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III. A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, salvo em casos fortuitos;

IV. A vigência do presente contrato será de 7(sete) meses após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ único: Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados, desde que haja motivação para tal, de acordo com a sua necessidade, desde que devidamente justificada.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.075	701	4.4.90.51.00 – (5841) Obras e Instalações
2.075	701	4.4.90.51.00 – (5807) Obras e Instalações

6.2. O recurso financeiro é vinculado ao Convênio FPE nº2263/2026, vinculado ao Processo Administrativo (PROA) nº 26/2600-0000721-6.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.





8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for dificultada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação,





servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE OU ALTERAÇÃO

9.1. Em sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alguma alteração que se fizer necessária pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A Matriz de alocação de riscos está contemplada nos autos do processo e será anexada como cópia ao presente Contrato, quando da ciência e assinatura das partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III** – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:





- I** – Executar a obra observando fielmente o projeto da obra, que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- II** – Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação de responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III** – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII** – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.
- VIII** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- IX** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;





X – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI – Executar o objeto contratual por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação parcial nas estritas condições, limites (até 40%) e parcelas autorizadas no Edital e no ETP, mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE, mantendo-se a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução contratual e por todos os encargos legais dela decorrentes

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor homologado para o contrato da vencedora, a título de caução de ressarcimento da Administração Pública por possíveis prejuízos decorrentes da não execução do mesmo, ficando, a assinatura do contrato, condicionada a apresentação desta garantia.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em espécie ou depósito em conta do município, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.4. Em caso de descumprimento contratual, o município ficará com o valor total da garantia depositada pela empresa, como ressarcimento dos prejuízos causados, não





eximindo a contratada das aplicações das multas, penalidades e/ou sanções legais previstas.

13.5. Na hipótese de a Contratada não concluir os serviços no prazo de vigência deste contrato, deverá providenciar a renovação da garantia prevista no item 13.2 até a nova data prevista para a conclusão;

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

14.1. Para todos os efeitos legais, o(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA para execução do presente contrato é/são o(a) Sr(a). _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher ART e/ou RRT.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato deverá ficar a cargo da Secretaria de Obras.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Guilherme Simões Pires, servidor efetivo da CONTRATANTE no cargo de Engenheiro Civil, fiscal designado pela autoridade competente para esse fim.

15.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DA MEDIÇÃO

16.1. As medições estarão vinculadas ao Cronograma Físico-Financeiro que é parte integrante do projeto da obra a ser executada, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.

16.2. A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

16.3. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

16.3. Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO





17.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DA OBRA

18.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, aplicada da seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no início/reinício da obra ou em caso de atraso de etapas, até o limite de 60 (sessenta) dias,





o qual será considerado inexecução total da obra, deduzida do pagamento da parcela correspondente à etapa atual de execução;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula 19, será oportunizado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado em até 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, restrita a serviços preliminares, transporte de materiais, apoio operacional, ensaios tecnológicos eventuais e serviços complementares de natureza não estrutural.

20.2. Fica expressamente proibida a subcontratação de serviços de execução estrutural (fundações, formas, armação e concretagem em concreto armado).

20.3. A subcontratação dependerá sempre de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, devendo a subcontratada comprovar regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela do serviço a ser executada.

20.4. A subcontratação não altera nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela qualidade, prazos e garantia da obra





21. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

21.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo setor de Engenharia do município.

22.2. O representante legal da CONTRATADA, assim como o detentor da responsabilidade técnica da mesma, são os responsáveis diretos pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONTRATANTE.

22.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONTRATADA em contato que será feito pela CONTRATANTE.

23. DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.





Sala da Secretaria de Administração do Centro
Administrativo Municipal de Nova Palma/RS,
em ____ de _____ de 2026.

Município de Nova Palma/RS
Contratante
Jucemara Rossato
Prefeita

Ração Social
Contratada
Nome do representante legal
Cargo/função/título





ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 12/2026, a licitante deverá enviar à plataforma realizadora da licitação, a documentação a seguir especificada, em arquivo único, nos formatos PDF, RAR ou ZIP, no prazo estabelecido no edital, após a solicitação do Agente Condutor da licitação, observando o procedimento disposto no item 4 do edital, podendo ser prorrogado esse prazo, em caso de necessidade motivadamente justificada, ficando a cargo do agente condutor e equipe de apoio, a aprovação da prorrogação solicitada.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresa individual, cópia do registro comercial.

1.2. No caso de sociedades comerciais, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.3. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cópia do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.4. Cópia do RG e CPF ou CHN do representante legal da empresa proponente.

1.5. No caso de procurador legal da empresa, apresentar documento de procuração dotado dos poderes legais atribuídos ao procurador, data e assinado pelo representante legal da empresa participante, assim como Cópia do RG e CPF ou CHN do procurador nomeado.

1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

OBS.: Os documentos citados nos itens 1.1 a 1.5, deverão estar devidamente autenticados por qualquer forma legal de autenticação, sob pena de inabilitação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.5. Declaração unificada, de acordo como o modelo do Anexo III do Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Planilha Orçamentária reajustada para os valores finais propostos pelo licitante vencedor, devidamente datada e assinada pelo responsável.

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento

3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício social.

3.5. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial conforme elencado acima, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE.

3.6. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

3.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, mediante obtenção dos seguinte índices:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$





$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com base no último exercício financeiro/social da empresa;

3.8. As empresas declaradas como ME/EPP, deverão apresentar declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento. A não apresentação deste documento, ocasionará a inabilitação da licitante.

3.9. Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, informando a relação de todas as obras e serviços de engenharia atualmente em execução pela empresa (contratos públicos e privados), para fins de análise da capacidade da empresa em cumprir o(s) contratos(s) com este órgão.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Qualificação Técnica Operacional:

4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica entidade competente.

4.1.2. Comprovação de aptidão da licitante, em que a mesma tenha executado obra(s) de artes especiais similar(es), de concreto armado e/ou pré-moldado, especificadamente de construção de ponte, através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico emitido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado. A comprovação deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) de execução do objeto, com áreas mínimas necessárias de 53,00m²;

4.1.3. Indicação dos Profissionais técnicos, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.





4.1.3.1. Será admitida a substituição dos profissionais indicados no item 4.1.3, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.4. Atestado de visita técnica aos locais das obras, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, fornecido ao representante legal ou responsável técnico da empresa licitante interessada, expedido pelo Setor de Engenharia desta prefeitura, com data da visita de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas. A visita técnica deverá ser agendada, previamente, com o Setor de Engenharia de Nova Palma/RS, pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 222.

4.1.4.1. Caso a empresa opte por não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal e/ou responsável técnico da empresa, atestando que conhece as condições do edital, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

4.2. Qualificação Técnica Profissional:

4.2.1. Caso o Responsável Técnico seja o mesmo constante na comprovação do item 4.1.2, fica dispensado o Atestado de Capacidade Técnica. Caso contrário, apresentar comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional(is) devidamente habilitado, que atenda, obrigatoriamente, o exigido no item 4.1.2.

4.2.2. A comprovação de que os profissionais mencionados no(s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

- a.** Em se tratando de sócio da empresa, será verificado no Contrato Social;
- b.** No caso de vínculo por CLT, apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c.** Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

5. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES





5.2. Após o envio dos documentos para habilitação para a plataforma da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3. Que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Que tomou conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e instruções, aceitando-os integralmente e possuindo condições de cumprir todas as obrigações ali previstas.
5. Que nenhum dos seus sócios, gerentes ou diretores possui vínculo familiar (até o terceiro grau) ou relação de parentesco com servidores ou agentes públicos que atuem nesta licitação ou que exerçam cargos de chefia no órgão contratante, em observância ao Art. 7º e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6. Que a empresa adota práticas de conformidade e que não incorreu em condutas tipificadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
7. Por fim, declara que todos os documentos entregues e informações prestadas para fins de habilitação são a expressão da verdade, estando ciente das sanções administrativas e penais em caso de falsidade.

Data/local.

Nome/Assinatura do Responsável legal.

